

DECRETO N.º 3.951
DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos, estabelecido pela Lei n.º 1954, de 12 de julho de 2001, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 15 de agosto de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registros de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 15 de agosto de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos, instituído através da Lei nº 1954, de 12 de julho de 2001, é órgão consultivo e também de apoio ao desenvolvimento do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos será conhecido pela sigla CDES, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3.º O CDES tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município, apoiando o seu planejamento econômico e o seu desenvolvimento social e sustentável conforme o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 1954 de 12 de julho de 2001, manifestando-se sobre planos e projetos de seu especial interesse.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4.º O CDES será composto de 36 (trinta e seis) entidades, representadas por seus titulares, e, no impedimento destes por seus suplentes, conforme disposto no artigo 3º da Lei 1954, de 12 de julho de 2001.

§ 1.º A nomeação e posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 2.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva que emitirá parecer a ser encaminhado ao Conselho, para deliberação.

§3.º O suplente assumirá automaticamente as funções de conselheiro na ausência ou impedimento do conselheiro titular, ou na vacância do cargo, a partir do início da Assembléia.

§ 4.º A eventual necessidade de substituição de membros titulares ou suplentes da instituição pública e/ou entidades representadas, será feita e

homologada pelos conselheiros na Assembléia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

Art. 5.º Para efeito deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

I – desligamento voluntário ou não do órgão que representa;

II – exercício de cargo incompatível com a função de Conselheiro;

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 6.º Compete aos Conselheiros do CDES:

I – participar e votar nas Assembléias;

II – relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

III – apresentar proposições ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 7.º A Assembléia Geral é o órgão soberano das deliberações do CDES.

Art. 8.º As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária do início de cada ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho deliberar sobre a participação e pronunciamento de convidados, em suas Assembléias.

Art. 9.º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembléia subsequente.

Art. 10. Somente será concedida a palavra ao Conselheiro que se inscrever previamente para fazer uso dela.

§ 1.º A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§ 2.º Ao conceder a palavra poderá a Presidência fixar tempo para o pronunciamento devendo o Conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe houver sido concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos possam fazer uso da palavra.

§ 4.º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas com fundamento no Regimento Interno e na Lei.

§ 5.º A Presidência decidirá a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 11. A Assembléia realizar-se-á com quorum mínimo de maioria simples de conselheiros que compõem o CDES em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após a 1ª convocação, com quorum mínimo de 1/3 de seus membros .

Art. 12. As decisões do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, após verificação do quorum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora, sendo registradas em Ata.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Conselho é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e conselheiros indicados pelas entidades constantes no artigo 3º da Lei Municipal 1954 de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento conforme o disposto no artigo 6.º da Lei municipal 1954, de 12 de julho de 2001.

Art. 14. O Vice-Presidente, será eleito dentre os membros do Conselho por maioria simples de votos, na primeira Assembléia, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução.

§ 1.º A candidatura será individual e o escrutínio será aberto.

§ 2.º Nos casos de desligamento voluntário ou destituição do cargo, a que se refere o artigo 14 deste Regimento, será realizada nova eleição, dentre os membros do conselho

Art. 15. São atribuições do Presidente do CDES:

I – convocar e coordenar as reuniões do CDES;

II – representar oficialmente o CDES em juízo ou fora dele;

III – assinar documentos e deliberações do CDES;

Municipal, para suprir as necessidades do CDES;
IV – expedir atos administrativos que se fizerem necessários;
V – solicitar funcionários e material junto ao Poder Executivo
VI – encaminhar à Entidade representada pedido de
designação de outro representante;
VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
II – representar oficialmente o CDES, quando designado pelo
Presidente.

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:
I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e a
voto;
II – participar dos trabalhos dos Grupos Especiais e/ou
Câmaras Setoriais;
III – executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos
Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
IV – representar o CDES, quando designado formalmente
pelo Presidente;
V – votar e ser votado para o cargo de Vice Presidente
VI – informar regularmente ao setor que representa sobre as
atividades e deliberações do CDES;
VII – manter sigilo sobre os assuntos veiculados no CDES,
sempre que assim for determinado pela Plenária;
VIII – manter conduta ética compatível com as atividades do
CDES.

Art. 18. O Conselho contará com o apoio de uma Secretaria
Executiva, exercida por funcionário cedido pela Administração Pública, tendo como atribuições:
I – secretariar as Assembléias do CDES, elaborando as atas;
II – supervisionar o expediente do CDES.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS E GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 19. Para auxílio de suas atividades, o CDES poderá
formar Câmaras Setoriais e Grupos Especiais de Trabalho as quais deverão ser compostas por
membros do Conselho, e funcionarão em caráter temporário.

Parágrafo único. Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

Art. 20. Os Grupos Especiais de Trabalho poderão ser constituídos por profissionais especializados designados pelas Câmaras Setoriais, referendados pela Assembléia, para realização de tarefas específicas.

Art. 21. Compete às Câmaras Setoriais realizar estudos, desenvolver diretrizes e procedimentos e apresentar conclusões a respeito de assuntos solicitados, submetendo-as à apreciação e aprovação do CDES;

Art. 22. Os casos omissos serão decididos em Assembléias.

Art. 23. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, por deliberação da maioria simples, dos membros do CDES, em convocação específica.